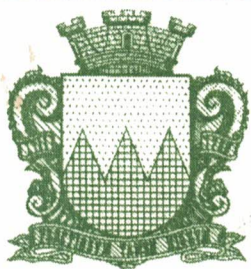


SEC. 10. 1  
Vila



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PROJETO DE LEI Nº

56/2007

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município o incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput corresponderá à emissão de Certificados de Enquadramento para projetos artístico-culturais apresentados por produtores culturais à Secretaria Municipal da Cultura, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos artístico-culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º - O contribuinte do ISSQN poderá direcionar até 20% do imposto devido para o Fundo Municipal de Projetos Culturais.

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 10% (dez por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Lei, entende-se a ser:

I - Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II - Incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos artístico-culturais apreciados na forma de Lei;



Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**

Nº 1428

Correspondência Recebida

Em 02 / 10 / 01

As 16 hs e 06 min.

Érika Liqueiredo

**DISTRIBUIÇÃO**

Ans 08 de outubro de 01  
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)  
competente (s).

De que para constar lavrei este.

[Assinatura]  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em Primeira discussão

Por [Assinatura]  
Sala das Sessões, 29 de outubro de 2001

[Assinatura]  
Presidente  
Com 13 votos a favor e com - votos contra, 01 abstenção  
do Ver. Lúcio dos Passos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

III - doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, através do Fundo de Projetos Artístico-culturais, de recursos para a realização do projeto artístico-cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

**Art. 3º** - Os projetos artístico-culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

- I - produção e realização de projetos de música e dança;
- II - produção teatral e circense;
- III - produção e exposição de fotografias, cinema, vídeo, televisão e rádio;
- IV - criação literária, publicação de livros, revistas, catálogos de arte e criação de página-hospedeira na rede mundial de computadores.
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;
- VIII - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
- IX - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

**Parágrafo Único** - Os projetos apresentados atenderão os seguintes requisitos:

- a) caráter exclusivamente artístico-cultural;
- b) interesse público;
- c) circulação pública.

**Art. 4º** - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC - integrada por 3 (três) representantes do setor cultural e por 3 (três) representantes da administração municipal, já integrantes do Quadro de Pessoal de Prefeitura, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto artístico-cultural.

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 11 - Quando ou partem para a transferência ou cancelamento em caráter definitivo e livre de encargos, fora das atividades no campo cultural, a Câmara Municipal de Ouro Preto, em suas atividades, poderá estabelecer, através do Fundo de Incentivo Cultural, programas de incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais que tenham a ver com a preservação do patrimônio cultural, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente artigo.

Art. 12 - Os projetos culturais e artísticos, bem como benéficos, poderão ser apresentados à Câmara Municipal de Ouro Preto para a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que tenham a ver com a preservação do patrimônio cultural, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente artigo.

- I - produção e realização de projetos de música e dança;
- II - produção teatral e circo;
- III - produção e exposição de fotografias, cinema, vídeo, teatro e rádio;
- IV - criação literária, publicação de livros, revistas, cartões de arte e criação de páginas na rede mundial de computadores;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e literatura;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;
- VIII - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
- IX - fomento a estudos e pesquisas na área cultural e artística.

Parágrafo Único - Os projetos apresentados deverão ser encaminhados para a Comissão de Incentivo Cultural da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Art. 13 - Os projetos culturais e artísticos, bem como benéficos, poderão ser apresentados à Câmara Municipal de Ouro Preto para a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que tenham a ver com a preservação do patrimônio cultural, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente artigo.

Art. 14 - Fica instituída a Comissão de Incentivo Cultural da Câmara Municipal de Ouro Preto, composta por representantes do setor cultural e por representantes da administração municipal, integrantes do Conselho de Incentivo Cultural, para avaliar e aprovar os projetos culturais e artísticos, bem como benéficos, apresentados à Câmara Municipal de Ouro Preto para a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que tenham a ver com a preservação do patrimônio cultural, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente artigo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

III - saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente, os artigos 8º e 9º desta Lei;

IV - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V - doações, patrocínios e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país e no exterior;

VI - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

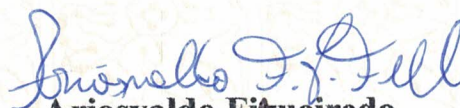
**Art. 14** - Cabe ao empreendedor, ao apresentar o projeto, estabelecer uma contrapartida de responsabilidade social para com o Município.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

**Art. 16** - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 2 de outubro de 2001.

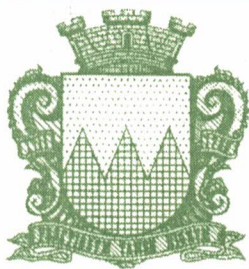
  
**Ariosvaldo Figueiredo**  
Vereador/PC do B

  
**Gleiser Lúcio Boroni Soares**  
Vereador









## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**Art. 8º** - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto artístico-cultural será feita por meio de conta bancária única e específica para o Projeto aprovado, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

**§ 1º** - O prazo para início da utilização do benefício por parte do contribuinte é de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.

**Art. 9º** - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos artístico-culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos artístico-culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

**Art. 10** - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares de empresas e suas coligadas ou controladas, cônjuge.

**Art. 11** - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos artístico-culturais beneficiados por esta Lei.

**Art. 12** - Fica criado o Fundo de Projetos Culturais - FPC - vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

**Art. 13** - Constituirão recursos financeiros do Fundo de Projetos Culturais - FPC:

I - dotações orçamentarias;

II - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE OUBO-PRETO

Art. 8º - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto artístico-cultural será feita por meio de conta corrente única e específica para o Projeto aprovada através pelo empadronamento especificamente para os fins previstos neste Lei.

§ 1º - O prazo para início da utilização do dinheiro por parte do responsável é de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data da entrega transferida nos termos, respectivo e exclusivo fiscal.

Art. 9º - O empreiteador que não comprovou a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto artístico-cultural deverá sujeitar ao pagamento do valor do incentivo respectivo corrigido pelo índice inflacionário das mídias municipais aprovado de 1975 (dois por cento), ficando este índice limitado de participação de qualquer projeto artístico-cultural obrigados por Lei nº 8/1991, com aplicação das penalidades criminais e civis cabíveis.

Art. 10 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares de empresas e suas coligações ou consórcios, cônjuge.

Art. 11 - As entidades de classes representativas das diversas categorias da cultura e da Educação Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos artístico-culturais beneficiáveis por esta Lei.

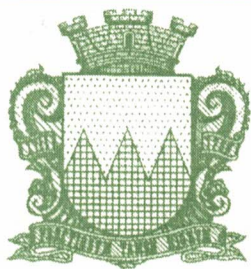
Art. 12 - Será criado o Fundo de Projetos Culturais - FPC - vinculado ao Secretário Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município nas áreas discriminadas no art. 3º.

Art. 13 - Constituirão recursos financeiros do Fundo de Projetos Culturais - FPC:  
I - dotações orçamentárias;

II - valores relativos à cessão de direitos autorais e a venda de obras ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados editados ou co-editados pelo Secretário Municipal de Cultura.



SEC. OS  
V. 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º - Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer agente cultural, artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º - A convocação da assembléia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

§ 4º - Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares de empresas, às suas coligadas ou controladas e as seus cônjuges, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor está domiciliado no município no mínimo há 03 (três) anos, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura cópia do projeto artistico-cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

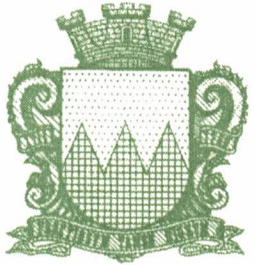
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura receberá da Secretaria Municipal da Fazenda todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins do incentivo fiscal instituído por esta Lei nos termos do regulamento.

Art. 7º - As transferências feitas por incentivadores ao Fundo de Projetos Culturais em favor dos projetos artistico-culturais aprovados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura poderão ser deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN até o limite de 20% do total .









# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº56/2001, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*“Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município”.*

Dê-se ao artigo 2º inciso III a seguinte redação:

“Doação ou Patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, através do Fundo de Projetos culturais, de recursos para a realização do projeto artístico-cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional”.

**Saia das Comissões, em 16 de outubro de 2001.**

*Maria José C. Ibrahim Leandro-suplente*

*Walter Fernandes da Silva-vice-presidente*

*Lúcio dos Passos Silva-membro*

*Geraldo Alves Godinho-membro*

*Jarbas Eustáquio Avelar-membro*

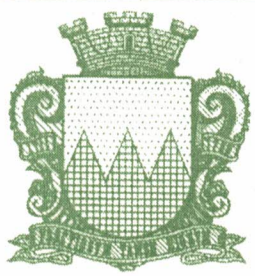
Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTÓCOLO**  
 Nº 1575  
 Correspondência Recebida  
 Em 18 / 10 / 01 /  
 As 14 hs e 17 min.  
*Marcelo*

**DISTRIBUIÇÃO**  
 Aos 22 de Outubro de 01  
 Distribuo este processo à ( ) comissão (ões)  
 competente (s)  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 De que para constar lavrei este.  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 Ouro Preto









# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 56/2001

Os vereadores Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho e Gleiser Lúcio Boroni Soares, pretendem instituir a Lei de Incentivo à Cultura que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município.

A Comissão supra citada analisando à matéria em epígrafe, apresentou parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2001.

*Maria José C. Ibráhim Leandro*  
Maria José C. Ibráhim Leandro-suplente

*Walter Fernandes da Silva*  
Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

*Lúcio dos Passos Silva*  
Lúcio dos Passos Silva-membro

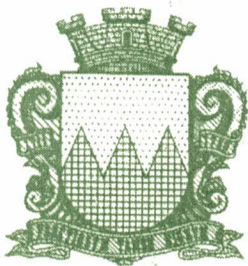
*Geraldo Alves Godinho*  
Geraldo Alves Godinho-membro

*Jarbas Eustáquio Avelar*  
Jarbas Eustáquio Avelar-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROJECULO**  
 Nº 1576  
 Correspondência Recebida  
 Em 18 / 10 / 01 /  
 As 14 hs e 18 min.  
Marcado







# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

**“Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico - culturais, no âmbito do Município.”**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 8º a seguinte redação:

Art. 8º - ...

**Parágrafo Único: O prazo para início da utilização do benefício por parte do empreendedor é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.**

*Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2001*

*Maria Regina Braga*  
**Maria Regina Braga - presidente**

*Wander Lúcio Albuquerque*  
**Wander Lúcio Albuquerque - vice-presidente**

*Gleiser Lúcio Boroni Soares*  
**Gleiser Lúcio Boroni Soares - membro**

Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**  
Nº 1613  
Correspondência Recebida  
Em 22 / 10 / 01 /  
As 13 hs e 25 min.  
*Frito Liqueiredo*

**DISTRIBUIÇÃO**  
Aos 22 de Outubro de 01  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_

De que para constar lavrei este.

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto








# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO


## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001

Os vereadores Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho e Gleiser Lúcio Boroni Soares, visam instituir a Lei que Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município, a ser concedido a contribuintes pessoas Físicas e Jurídicas, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos artístico-culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

A referida Comissão, analisando a matéria em epígrafe, apresentou parecer favorável pela sua aprovação nesta Casa Legislativa.

*Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2001*

  
**Maria Regina Braga-présidente**

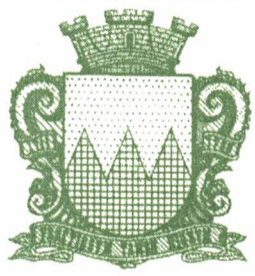
  
**Wander Lúcio Albuquerque-vice-presidente**

  
**Gleiser Lúcio Boroni Soares-membro**

Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**  
Nº 1614  
Correspondência Recebida  
Em 22 / 10 / 01 /  
As 13 hs e 26 min.  
Erika Figueiredo







# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**“Que dispõe sobre Incentivo fiscal para a realização de Projetos Artístico e Culturais no Âmbito do Município”.**

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 1º a seguinte redação:

**Art. 1º - ...**

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 10% (dez por cento) da receita global proveniente do ISSQN em cada exercício.

Dê-se ao inciso III artigo 2º a seguinte redação:

**Art. 2º - ...**

**Inciso III – Doação ou patrocínio:** a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, através do Fundo de Projetos Culturais, de recursos para a realização do projeto artístico-cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.

**Sala das comissões, em 18 de outubro de 2001.**

**Jarbas Eustáquio Avellar**-presidente

**Ariosvaldo F. Santos Filho**-vice presidente

**Bartolomeu Lopes Duarte**-membro

**Sidney Rodrigues da Silva**-membro

**Sinval A. dos Santos**-membro

### DISTRIBUIÇÃO

Aos 22 de Outubro de 01  
Distribuo este processo à ( ) comissão (ões)  
competente (s).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 1608

Correspondência Recbida

Em 19/10/01 /.

As 16 hs e 30 min.

Cláudia Ferreira





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001

*Os vereadores Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho e Gleiser Lúcio Boroni Soares, visam instituir a Lei que Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município, a ser concedido a contribuintes pessoas Físicas e Jurídicas, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos artístico-culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.*

*A referida Comissão, analisando a matéria em epígrafe, apresentou parecer favorável pela sua aprovação nesta Casa Legislativa.*

**Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2001**

*Jarbas Eustáquio Avellar-presidente*

*Wanderley Rossi Júnior-suplente Sinval Augusto dos Santos-membro*

*Bartolomeu Lopes Duarte-membro*

*Sidney Rodrigues da Silva-membro*

**Câmara Municipal de Ouro Preto**  
**PROTOCOLO**

Nº 1621

Correspondência Rec.bida

Em 22 / 10 / 01.

As 14 hs e 07 min.

*Érika Linsmedeiros*





SEC. 12  
vileo



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº56/2001 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a emenda ao Projeto de Lei nº56/2001, que “**Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município**”. Apresentada pela Comissão de Finanças Públicas. Após o exame preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu pela Legalidade da matéria, ofereceu parecer favorável, mediante a emenda.

*Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2001.*

*Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente*

*Walter Fernandes da Silva-vice-presidente Lúcio Passos Silva-membro*

*Geraldo Alves Godinho-membro Jarbas Eustáquio Avellar-membro*

Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**  
Nº 1666  
Correspondência Recebida  
Em 25 / 10 / 01.  
As 15 hs e 46 min.  
Ofigueiredo

APROVADO em alguma discussão  
Por maioria de  
Sala das Sessões, 5 de 10 de 01

Com 15 votos a favor e com — votos contra







# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando à emenda ao projeto de lei nº 56/2001 apresentada pela comissão de Administração e Serviços Públicos que **“Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico- culturais, no âmbito do Município”**. A referida Comissão ofereceu parecer favorável a matéria em epígrafe, mediante as emendas apresentadas.

*Sala de Comissões, em 23 de outubro de 2001*

*Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente*

*Walter Fernandes da Silva-vice-presidente*

*Lúcio Passos Silva-membro*

*Walter Fernandes da Silva-vice-presidente Lúcio Passos Silva-membro*

*Geraldo Alves Godinho-membro Jarbas Eustáquio Avellar-membro*

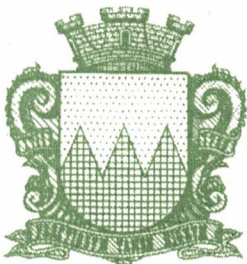
Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**  
Nº 1639  
Correspondência Recebida  
Em 25 / 10 / 01 /  
Às 13 hs e 15 min.  
Erika Figueiredo

APROVADO em alguma discussão  
Per unanimidade  
Sala das Sessões, 5 de maio de 01  
[Signature]  
Presidente  
Com 15 votos a favor e com — votos contra





SEC Fis4  
lluo



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº56/2001 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Finanças Públicas, analisando à Emenda ao Projeto de Lei nº56/2001, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que “Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município”. A referida Comissão ofereceu parecer favorável pela sua aprovação, mediante à Emenda, nesta distinta Casa legislativa.

*Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2001*

*Maria Regina Braga-presidente*

*João Bosco da Silva-suplente*

*Gleiser Lúcio Boroni Soares-membro*

Câmara Municipal de Ouro Preto

**PROTOCOLO**

Nº 1678

Correspondência Recebida

Em 29 / 10 / 01 /

As 12 hs e 44 min.

Marcelo

APROVADO em segunda discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 5 de 100 de 01

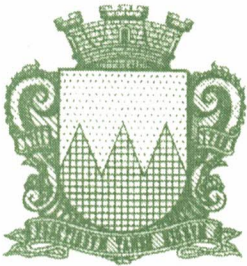
Presidente

Com 15 votos a favor e com - votos contra





SEC. FLS. 1110



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº56/2001 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Finanças Públicas, analisando a emenda ao Projeto de Lei nº56/2001, apresentada pela Comissão de Administração e Serviços Públicos, "Que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de Projetos artístico-culturais, no âmbito do Município", apresentou parecer favorável, pela sua aprovação, mediante a emenda, nesta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 24 de outubro de 2001

*Maria Regina Braga*  
Maria Regina Braga-presidente

*João Bosco da Silva*  
João Bosco da Silva-suplente

*Gleiser Lúcio Boroni Soares*  
Gleiser Lúcio Boroni Soares-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**  
Nº 1681  
Correspondência Recebida  
Em 24 / 10 / 01 /  
As 12 hs e 47 min.  
Marcelo

APROVADO em Segunda discussão  
Per Unanimidade  
Sala das Comissões, 5 de novembro de 2001  
*[Signature]*  
Presidente  
Com 15 votos a favor e com — votos contra





SEC 16  
11/10



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001.

A Comissão de Administração e Serviços Públicos, analisando à emenda ao projeto de Lei nº56/2001, que *“Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município”*, apresentada pela comissão de Legislação, Justiça e Redação. A referida Comissão ofereceu parecer favorável pela sua aprovação, mediante à Emenda, nesta distinta Casa Legislativa.

*Sala das comissões, em 25 de outubro de 2001.*

*Jarbas Eustáquio Avellar-presidente*

*Ariosvaldo F.S. Filho-vice-presidente* *Bartolomeu L. Duarte-membro*

*Sidney R. da Silva-membro*

*Sinval Augusto Santos-membro*

Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**

Nº 1737

Correspondência Recebida

Em 05 / 11 / 01 /.

Às 12 hs e 15 min.

*Enika Liqueiredo*

APROVADO em segunda discussão

Per unanimidade

Sala das Comissões, 5 de Nov de 01

*[Signature]*  
Presidente

Com 15 votos a favor e com — votos contra





SEC. 17  
11/10



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## SUBEMENDA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001.

**“Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos, artísticos-culturais, no âmbito do Município”.**

Onde lê-se artigo 8º parágrafo 1º, leia-se **artigo 8º, parágrafo único** com a seguinte redação:

O prazo para início da utilização do benefício por parte do empreendedor é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal

**Sala das comissões, em 25 de outubro de 2001.**

**Jarbas Eustáquio Avellar-presidente**

**Ariosvaldo F.S. Filho-vice-presidente** **Bartolomeu L. Duarte-membro**

**Sidney R. da Silva-membro**

**Sinval Augusto Santos-membro**

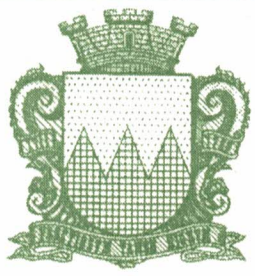
Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**  
Nº 1675  
Correspondência Recebida  
Em 25 / 10 / 01 /  
As 14 hs e 30 min.  
Erika Liqueiredo

**DISTRIBUIÇÃO**  
Ans 29 de Out. de 01  
Distribuiu este processo à(s) comissão (ões)  
competente (s). \_\_\_\_\_  
De que para constar lavrei este.  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto





SEC F18  
Vilho



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº56/2001 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS.

A Comissão de Administração e Serviços Públicos, analisando à emenda ao Projeto de Lei nº56/2001, que “**Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município**”, apresentada pela Comissão de Finanças Públicas, “onde dá-se a redação ao artigo 8º: O prazo para início da utilização do benefício por parte do empreendedor é de até 180(cento e oitenta) dias , contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal, é de parecer favorável, mediante a esta emenda, nesta Casa legislativa.

*Sala das comissões, em 25 de outubro de 2001.*

**Jarbas Eustáquio Avellar-PRESIDENTE**

**Ariosvaldo F. S. Filho-vice-presidente**

**Bartolomeu Lopes Duarte-membro**

**Sidney Rodrigues da Silva-membro**

**Sinval Augusto Santos-membro**

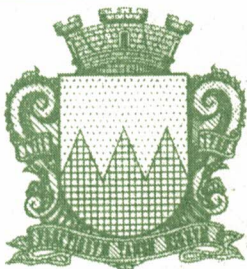
Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**  
 Nº 1736  
 Correspondência Recebida  
 Em 05 / 11 / 01 /  
 Às 12 hs e 13 min.  
Erika Lequeiredo

APROVADO em segunda discussão  
 Por unanimidade  
 Sala das Sessões, 5 de Nov de 01  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente  
 Com 15 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra





SEC 19  
11/10



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SUBEMENDA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº56/2001.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a subemenda ao Projeto de Lei nº56/2001, apresentada pela Comissão de Administração e Serviços Públicos, que "*Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos, artísticos-culturais, no âmbito do Município*", oferece parecer favorável pela sua aprovação.

*Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2001.*

*Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente*

*Walter Fernandes da Silva-vice-presidente Lúcio Passos Silva-membro*

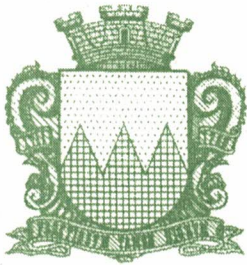
*Geraldo Alves Godinho-membro Jarbas Eustáquio Avellar-membro*

Câmara Municipal de Ouro Preto  
PROTÓCOLO  
Nº 1743  
Correspondência Recebida  
Em 05 / 11 / 01 /  
Às 13 hs e 25 min.  
*Erika Figueiredo*





SEC. 20  
Vilho



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer de Redação Final:

A referida Comissão, após analisar o Projeto de Lei nº 56/2001, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município, aprovado em segunda discussão, com emendas, é de parecer que se lhe dê, como final, a seguinte redação:

Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**  
Nº 1827  
Correspondência Recebida  
Em 14 / 11 / 01 /  
As 12 hs e 55 min.  
Marcelo

### **Projeto de Lei nº 56/2001**

**Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município o incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput corresponderá à emissão de Certificados de Enquadramento para projetos artístico-culturais apresentados por produtores culturais à Secretaria Municipal da Cultura, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos artísticos-culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º - O contribuinte do ISSQN poderá direcionar até 20% (vinte por cento) do imposto devido para o Fundo Municipal de Projetos Culturais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação do parecer de redação final ao projeto de lei nº 56/01)

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 10% (dez por cento) da receita global proveniente do ISSQN em cada exercício.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei entende-se a ser:

I- Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II- Incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos artístico-culturais apreciados na forma de lei;

III- Doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, através do Fundo de Projetos Culturais, de recursos para a realização do projeto artístico-cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.

**Art. 3º** - Os projetos artístico-culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

I- Produção e realização de projetos de música e dança;

II- Produção teatral e circense;

III- Produção e exposição de fotografias, cinema, vídeo, televisão e rádio;

IV- Criação literária, publicação de livros, revistas, catálogos de arte e criação de página-hospedeira na rede mundial de computadores;

V- Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;







# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação do parecer de redação final ao projeto de lei nº 56/01)

VI- Produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII- Preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;

VIII- Concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;

IX- Levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística.

**Parágrafo Único** - Os projetos apresentados atenderão os seguintes requisitos:

- a) caráter exclusivamente artístico-cultural;
- b) interesse público;
- c) circulação pública.

**Art. 4º** - Fica autorizada a criação, junto a Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – integrada por três representantes do setor cultural e por três representantes da Administração Municipal, já integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto artístico-cultural.

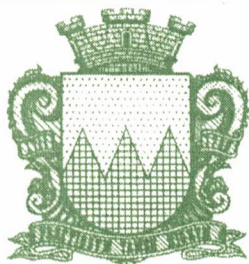
§1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por uma única vez por igual período.

§2º - Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer agente cultural, ou artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§3º - A convocação da assembléia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto as entidades representativas dos setores artísticos no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.



SEC. 23  
Alto



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação do parecer de redação final ao projeto de lei nº 56/01)

§4º - Fica vedada aos membros da Comissão, as seus sócios ou titulares de empresas, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, a apresentação de projetos que visem a obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

**Art. 5º** - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor estar domiciliado no Município há 3 (três) anos, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura cópia do projeto artístico-cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

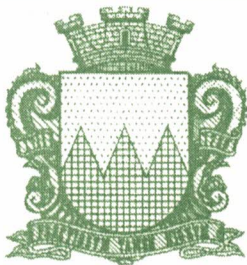
**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Cultura receberá da Secretaria Municipal da Fazenda todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins do incentivo fiscal instituído por esta Lei nos termos do regulamento.

**Art. 7º** - As transferências feitas por incentivadores ao Fundo de Projetos Culturais em favor dos projetos artístico-culturais aprovados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura poderão ser deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN até o limite de 20% (vinte por cento) do total.

**Art. 8º** - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto artístico-cultural será feita por meio de conta bancária única e específica para o Projeto aprovado, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O prazo para início da utilização do benefício por parte do empreendedor é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



(continuação do parecer de redação final ao projeto de lei nº 56/01)

**Art. 9º** - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos artístico-culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos artístico-culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

**Art. 10** – É vedada a utilização de incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares de empresas e suas coligadas ou controladas, ou seu cônjuge.

**Art.11** - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos artístico-culturais beneficiados por esta Lei.

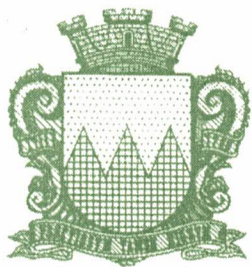
**Art. 12** - Fica criado o Fundo de Projetos Culturais – FPC- vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art.3º

**Art. 13** – Constituirão recursos financeiros do Fundo de Projetos Culturais – FPC:

- I – dotações orçamentárias;
- II- valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela secretaria Municipal de Cultura;
- III-saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente, os artigos 8º e 9º desta Lei;
- IV-contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;



SEC  
FIS  
Ilmo



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação do parecer de redação final ao projeto de Lei nº56/01)

V- doações, patrocínios e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país e no exterior;

VI- valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

Art. 14 – Cabe ao empreendedor, ao apresentar o projeto, estabelecer uma contrapartida de responsabilidade social para o Município.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 16 – Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência;

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2001.

*Maria José C. Ibrahim Leandro-suplente*

*Walter Fernandes da Silva-Vice-Presidente* *Lúcio dos Passos Silva-membro*

*Geraldo Alves Godinho-membro* *Jarbas Eustáquio Avelar-membro*

APROVADO em 2 Final discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 19 de Nov de 01

*[Signature]*  
Presidente  
Praça Tiradentes, 414 - Caixa Postal 247 - CEP: 35.400-000  
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC. 26  
FAS  
11/10

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36/01

**Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, no âmbito do Município.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º**- Fica instituído no Município o incentivo fiscal para a realização de projetos artístico-culturais, a ser concedido a contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput corresponderá à emissão de Certificados de Enquadramento para projetos artístico-culturais apresentados por produtores culturais à Secretaria Municipal da Cultura, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos artístico-culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

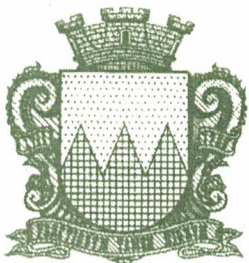
§ 2º - O contribuintes do ISSQN poderá direcionar até 20% do imposto devido para o Fundo Municipal de Projetos Culturais.

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 10% (dez por cento) da receita global proveniente do ISSQN em cada exercício.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se a ser:







# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 36/01)

I – Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II – Incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos artístico-culturais apreciados na forma da Lei;

III – Doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ou empreendedor, através do Fundo de Projetos Culturais, de recursos para a realização do projeto artístico-cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.

**Art. 3º** - Os projetos artístico-culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

I – produção e realização de projetos de música e dança;

II – produção teatral e circense;

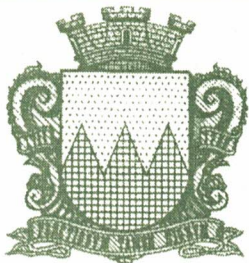
III – produção e exposição de fotografias, cinema, vídeo, televisão e rádio;

IV – criação literária, publicação de livros, revistas, catálogos de arte e criação de página-hospedeira na rede mundial de computadores;

V – produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;







# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(Continuação da Proposição de Lei nº 36/01)

VI – produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII – preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;

VIII – concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;

IX – levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística.

**Parágrafo Único** – Os projetos apresentados atenderão os seguintes requisitos:

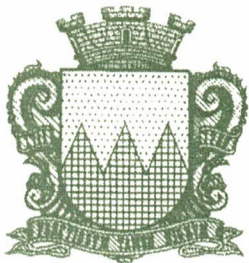
- a) caráter exclusivamente artístico-cultural;
- b) interesse público;
- c) circulação pública.

**Art. 4º** - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – integrada por 3 (três) representantes do setor cultural e por 3 (três) representantes da Administração Municipal, já integrantes do Quadro de Pessoal de Prefeitura, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto artístico-cultural.

§ 1º- Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.







# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 36/01)

§ 2º- Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer agente cultural ou artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º- A convocação da assembléia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

§ 4º - Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares de empresas, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, a apresentação de projetos que visem a obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) anos após o término dos mesmos.

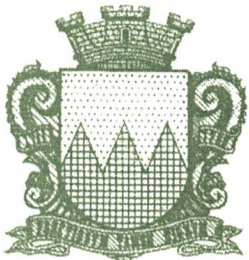
**Art. 5º** - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor está domiciliado no município, no mínimo há 3 (três) anos, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura cópia do projeto artístico-cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Cultura receberá da Secretaria Municipal da Fazenda todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins do incentivo fiscal instituído por esta Lei nos termos do regulamento.

**Art. 7º** - As transferências feitas por incentivadores ao Fundo de Projetos Culturais em favor dos projetos artístico-culturais aprovados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura poderão ser







# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SFC FL 30  
11/10

(Continuação da Proposição de Lei nº 36/01)

deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN até o limite de 20% (vinte por cento) do total.

**Art. 8º** - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto artístico-cultural será feita por meio de conta bancária única e específica para o Projeto aprovado, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O prazo para início da utilização do benefício por parte do empreendedor é de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.

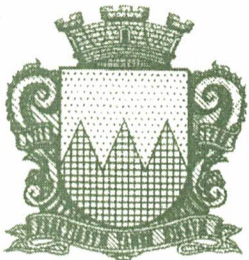
**Art. 9º** - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos artístico-culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos artístico-culturais, abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

**Art. 10** – É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares de empresas e suas coligadas ou controladas ou seu cônjuge.

**Art. 11** – As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos artístico-culturais beneficiados por esta Lei.







# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC. 31  
11/10

(Continuação da Proposição de Lei nº 36/01)

**Art. 12** – Fica criado o Fundo de Projetos Culturais – FPC – vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

**Art. 13** – Constituirão recursos financeiros do Fundo de Projetos Culturais – FPC:

I – dotações orçamentárias;

II – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III – saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente, os artigos 8º e 9º desta Lei;

IV – contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V – doações, patrocínios e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país e no exterior;

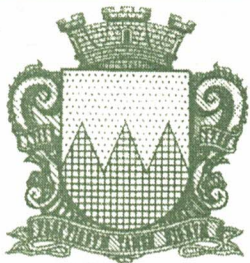
VI – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios.

**Art. 14** – Cabe ao empreendedor, ao apresentar o projeto, estabelecer uma contrapartida de responsabilidade social para com o Município.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.







# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 36/01)

**Art. 16-** Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

**Art.17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

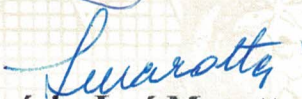
**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 19 de novembro de 2001.

  
**Maurílio Zacarias Gomes - Presidente**

  
**Jarbas Eustáquio Avellar - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de novembro de 2001.

  
**Silvério José Marotta**  
**Diretor Geral**







# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — Estado de Minas Gerais



## Lei nº 26 /02

### DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS- CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município o incentivo fiscal para a realização de projetos artísticos- culturais, a ser concedido a contribuintes, pessoas físicas e jurídicas

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput corresponderá à emissão de certificados de enquadramento para projetos artístico- culturais à secretaria Municipal da Cultura, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN que vierem apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos artístico- culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º - O contribuintes do ISSQN poderá direcionar até 20% do imposto devido para o Fundo Municipal de Projetos Culturais.

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder 10% ( dez pó cento) da receita global proveniente do ISSQN em cada exercício.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se a ser :

I - Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto artístico- cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II - Incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos artístico- culturais apreciados na forma da Lei;

III - Doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ou empreendedor, através do Fundo de Projetos Culturais, de recursos para a realização do projeto artístico-

M





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — Estado de Minas Gerais



cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitária ou de retorno institucional.

**Art. 3º** – Os projetos artístico- culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham existir no âmbito do Município, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

- I - produção e realização de projetos de musica e dança;
- II - produção teatral e circense;
- III - produção e exposição de fotografias, cinema, vídeo, televisão e rádio;
- IV - criação literária, publicação de livros, revistas catálogos de arte e criação de página- hospedeira na rede mundial de computadores;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;
- VIII - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
- IX - levantamento, estudos e pesquisa na área cultural e artística.

**Parágrafo Único** – Os projetos apresentados atenderão os seguintes requisitos:

- a) Caráter exclusivamente artístico- cultural;
- b) Interesse publico;
- c) Circulação pública.

**Art. 4º** – Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, um Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMCI – integrada por 3 (três) representantes da Administração Municipal, já integrantes do

*M*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — Estado de Minas Gerais



Quadro de Pessoal de Prefeitura, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto artístico- cultural.

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º - Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer agente cultural ou artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º - A convocação da assembléia de que trata o parágrafo anterior devera ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artístico do Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

§ 4º - Fica vedada aos membros da comissão, a seus sócios ou titulares de empresas, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, a apresentação de projetos que visem a obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o termino dos mesmos.

**Art. 5º** - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º deverá o empreendedor está domiciliado no Município, no mínimo há 3 (três) anos, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura cópia do projeto artístico-cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Cultura receberá da Secretaria Municipal da Fazenda todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins do incentivo fiscal instituído por esta Lei nos termos do regulamento.

**Art. 7º** - As transferências feitas por incentivadores ao Fundo de Projetos Culturais em favor dos projetos artístico- culturais aprovados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura poderão ser deduzidas dos valores por eles devidos a titulo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ate o limite de 20% ( vinte por cento) do total.

*M*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — Estado de Minas Gerais



**Art. 8º** - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto artístico-cultural será feita por meio de conta bancária única e específica para o projeto aprovado, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O prazo para início da utilização do benefício por parte do empreendedor é de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.

**Art. 9º** - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos artístico-culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos artístico-culturais, abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

**Art. 10** - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiados os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares de empresas e suas coligadas ou controladas ou seu cônjuge.

**Art. 11** - As entidades de classes representativas dos diversos seguimentos da cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos artístico-culturais beneficiados por esta Lei.

**Art. 12** - Fica criado o Fundo de Projetos Culturais - FPC - vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

**Art. 13** - Constituirão recursos financeiros do Fundo de Projetos Culturais - FPC:

I - dotações orçamentárias;

II - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente, os artigos 8º e 9º desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — Estado de Minas Gerais



IV - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V - doações, patrocínios e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país e no exterior;

VI - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios.

**Art. 14** - Cabe ao empreendedor, ao apresentar o projeto, estabelecer uma contrapartida de responsabilidade social para com o Município.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 16** - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 28 de maio de 2002.

  
Marisa Maria Xavier Sans  
Prefeita Municipal